



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, **e nos Municípios do Estado do Ceará, entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024.**”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-E e ao § 1º do art. 6º-E, ambos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º-E.** Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de



São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, e nos Municípios do Estado do Ceará, entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no *caput* fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, e nos Municípios do Estado do Ceará, entre os meses de dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica e a ocorrência frequente de falhas consideráveis na sua entrega, às quais ocasionam prejuízos substanciais aos consumidores, têm tomado protagonismo ao longo de todo o país.

As mesmas dificuldades encontradas no Estado de São Paulo no último mês de outubro de 2024, são àquelas experimentadas pelo Estado do Ceará desde dezembro 2023, uma vez tratando da mesma concessionária, a ENEL. Inclusive essa questão já foi abordada na ocasião do ingresso do PL nº 320/2024 deste Parlamentar, dada a tamanha problemática.

Exemplificadamente, no Ceará, às vésperas do reveillon de 2023/2024, oscilações de energia em todo estado prejudicaram as comemorações, que se ressalte, se tratam de grande parte do atrativo turístico do estado. Várias cidades do estado e até mesmo Fortaleza foram afetadas de forma contínua pelas variações nesse fornecimento. Essa problemática se repetiu no carnaval do corrente ano. A falta de energia em meio às chuvas intensas, gerou ainda mais reclamações sobre o declínio da qualidade do serviço da concessionária. Entre sábado, dia 10.02 e domingo, dia 11.02, na capital do Ceará, em casos extremos, alguns locais chegaram a ficar 34 horas sem energia.

A deficiência relatada na qualidade dos serviços é extremamente grave, especialmente considerando o contexto atual de elevadas tarifas de



energia elétrica suportadas pelos consumidores brasileiros e pelos pequenos empreendedores. Trata-se de providência imperativa aprimorar a legislação setorial, ainda que por meio de uma medida de caráter em tese precário, como uma medida provisória.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247246368600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



LexEdit

* C D 2 4 7 2 4 6 3 6 8 6 0 0 *